



**Associação Humanitária
dos Bombeiros Voluntários de Queluz**

ESTATUTOS

**Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Novembro de 2008,
registados no Cartório Notarial de Queluz em 04 de Agosto de 2009.**

ÍNDICE

| | Pág. |
|---|------|
| CAPÍTULO I - Denominação, sede, duração, fins, actividades e símbolos | |
| Art.º 1.º Denominação e duração | 3 |
| Art.º 2.º Fins e actividades | 3 |
| Art.º 3.º Símbolos | 4 |
| CAPÍTULO II - Dos Associados | |
| Art.º 4.º Admissão | 4 |
| Art.º 5.º Classificação | 4 |
| Art.º 6.º Inscrição | 4 |
| Art.º 7.º Quota | 5 |
| Art.º 8.º Direitos dos associados efectivos | 5 |
| Art.º 9.º Direitos dos associados beneméritos e honorários | 6 |
| Art.º 10.º Deveres dos associados | 6 |
| CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais | |
| Secção I - Princípios Gerais | 7 |
| Art.º 11.º Órgãos Sociais | 7 |
| Art.º 12.º Tomada de posse | 7 |
| Secção II - Assembleia Geral | 8 |
| Art.º 13.º Estatuto e composição | 8 |
| Art.º 14.º Mesa da Assembleia Geral | 8 |
| Art.º 15.º Competências da Assembleia Geral | 8 |
| Art.º 16.º Competência do Presidente da Mesa | 8 |
| Art.º 17.º Competências do Vice-Presidente | 9 |
| Art.º 18.º Competências dos Secretários | 9 |
| Art.º 19.º Sessões ordinárias | 9 |
| Art.º 20.º Sessões extraordinárias | 9 |
| Art.º 21.º Forma de convocação | 10 |
| Art.º 22.º Quórum | 10 |
| Art.º 23.º Falta de comparência dos Associados requerentes | 10 |
| Art.º 24.º Objecto das deliberações | 11 |
| Art.º 25.º Formas de votação | 11 |
| Art.º 26.º Privação do direito de voto | 11 |
| Secção III - Direcção | |
| Art.º 27.º Estatuto e composição | 11 |
| Art.º 28.º Funcionamento | 12 |
| Art.º 29.º Quórum | 12 |
| Art.º 30.º Competências da Direcção | 12 |
| Art.º 31.º Inventário de equipamento | 14 |
| Art.º 32.º Responsabilidade | 14 |
| Art.º 33.º Competências dos membros da Direcção | 14 |
| Secção IV - Conselho Fiscal | |
| Art.º 34.º Estatuto e composição | 15 |
| Art.º 35.º Quórum e votação | 16 |
| Art.º 36.º Competências do Conselho Fiscal | 16 |
| Art.º 37.º Reuniões | 16 |
| Art.º 38.º Competências dos membros do Conselho Fiscal | 16 |
| Art.º 39.º Comissão de Sindicância | 17 |
| CAPÍTULO IV - Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos | |
| Art.º 40.º Inelegibilidades e incapacidades | 17 |
| Art.º 41.º Impedimentos | 18 |
| CAPÍTULO V - Das sanções e distinções | |
| Art.º 42.º Sanções | 18 |
| Art.º 43.º Efeitos da suspensão | 18 |
| Art.º 44.º Atraso no pagamento de quotas | 18 |
| Art.º 45.º Recurso | 19 |
| Art.º 46.º Aplicação das sanções | 19 |
| Art.º 47.º Distinções | 19 |
| CAPÍTULO VI - Da readmissão de associados | |
| Art.º 48.º Condições | 20 |
| CAPÍTULO VI - Da readmissão de associados | |
| Art.º 49.º Receitas | 20 |
| CAPÍTULO VII - Disposições gerais | |
| Art.º 50.º Instalações da Associação | 21 |
| Art.º 51.º Extinção da Associação | 21 |
| Art.º 52.º Alteração dos Estatutos | 21 |
| Art.º 53.º Disposições finais | 21 |

CAPÍTULO I

Denominação, duração, fins, actividades e símbolos

Art.º 1.º **Denominação e duração**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Queluz foi fundada em dois de Outubro de mil novecentos e vinte e um, com a designação de Sociedade Benemérita de Queluz e legalmente constituída por alvará número sessenta e seis, de vinte e três de Novembro de mil novecentos e vinte e três, considerada pessoa colectiva de utilidade pública, conforme o número dois do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta de sete de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, é uma Associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, com sede na cidade de Queluz, município de Sintra, que se passa a reger pelos presentes Estatutos, em cumprimento do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número trinta e dois de treze de Agosto de dois mil e sete que institui o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Art.º 2.º **Fins e actividades**

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Queluz, adiante designada por Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou mistos, com observância do definido no regime jurídicos dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos seus Estatutos, nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação intelectual e física dos seus associados;

b) Actividades de carácter social, de apoio e protecção, em qualquer situação de carência, inadaptabilidade ou exclusão social que justifique uma actuação humanitária.

Art.º 3.º
Símbolos

O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art.º 4.º Admissão

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. É permitida a admissão a menores de dezoito anos, como associados, devidamente autorizados pelos pais ou por quem sobre eles exerça o poder de tutela.

Art.º 5.º
Classificação

Os associados serão classificados da seguinte forma:

1. *Efectivos*: pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota.
2. *Auxiliares*: os que prestam à Associação serviço efectivo no corpo de bombeiros e isentos do pagamento de quota, por sua solicitação;
3. *Beneméritos*: pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral, tal distinção, sob proposta da Direcção;
4. *Honorários*: pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, em recompensa por serviços relevantes prestados à Associação.

Art.º 6.º
Inscrição

1. A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, subscrita pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem a representar.
2. As propostas estarão patentes para apreciação dos associados, pelo período de quarenta e oito horas, durante o qual as poderão impugnar, por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito, os fundamentos da impugnação.
3. Findo este prazo, as propostas sobre as quais não tenha havido impugnação, serão presentes em reunião da Direcção, que sobre elas decidirá.

4. As propostas sobre as quais tenha recaído impugnação, serão enviadas ao Conselho Fiscal que, no prazo de dez dias elaborará parecer, devolvendo o processo à Direcção, para que esta se pronuncie em definitivo.

5. Quando uma proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao candidato a associado, podendo este recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

Art.º 7.º

Quota

1. Os associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota de valor mensal a fixar em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. A Direcção poderá isentar do pagamento de quota, sem perda dos seus direitos estatutários, os associados que requeiram, com fundamento nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Situação de desemprego;
- c) Insuficiência económica;
- d) Associados auxiliares.

Art.º 8.º

Direitos dos associados efectivos

1. Salvo as limitações impostas por lei, os associados efectivos têm direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo nos órgãos sociais, excepto os associados de menor idade;
- c) Frequentar as instalações da Associação, com excepção das zonas de acesso restrito, definidas pela Direcção;
- d) Participar nas festas e sessões culturais, segundo as condições fixadas pela Direcção;
- e) Requerer ao Comandante do corpo de bombeiros, através da Direcção, a sua admissão no corpo activo, quando no pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com as leis e regulamentos;
- f) Apresentar, por escrito, à Direcção, as sugestões que julguem úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os actos contrários à lei e aos estatutos;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, para sessões extraordinárias, nos termos do artigo vigésimo dos estatutos;

- h) Examinar os livros, contas e documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito, à Direcção, salvo nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral para discussão e aprovação do Relatório e Contas, durante os quais, tais documentos estarão patentes aos associados;
- i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento de taxa a estabelecer pela Direcção;
- j) Usufruir das regalias que venham a ser fixadas em Regulamento Interno, a elaborar pela Direcção.

2. Os associados efectivos que exerçam funções remuneradas na Associação não podem desempenhar quaisquer cargos nos seus órgãos sociais.

3. Para todos os efeitos não expressamente referidos nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o associado que não tenha mais de seis meses de atraso no pagamento da sua quotização.

Art.º 9.º

Direitos dos associados beneméritos e honorários

Os associados beneméritos e honorários que não sejam simultaneamente associados efectivos, gozam de todos os direitos referidos nas alíneas do número um do artigo anterior, excepto os direitos previstos nas alíneas b) e e).

Art.º 10.º

Deveres dos associados

1. Os associados têm o dever de:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio, promovendo o seu engrandecimento e desenvolvimento;
- b) Manter em dia o pagamento da sua quotização;
- c) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos internos e acatar as resoluções dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- f) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
- g) Não cessar a sua actividade associativa, sem prévia participação escrita à Direcção;

- h) Participar por escrito à Direcção, no prazo de trinta dias, as mudanças de residência ou do local de cobrança;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados pelos órgãos sociais e que interessem à Associação.

2. Os associados que façam parte do corpo de bombeiros não podem discutir, nas Assembleias Gerais assuntos respeitantes à disciplina daquele corpo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Princípios Gerais

Art.º 11.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos.

3. A Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, um dos quais será o Presidente.

4. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Art.º 12.º

Tomada de posse

1. A posse será conferida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos elementos eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções, com meros poderes de gestão.

3. Se o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão imediatamente em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

Secção II
Assembleia Geral

Art.º 13.º
Estatuto e composição

A Assembleia Geral é a reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do artigo oitavo, nela residindo o poder supremo da Associação e funciona ordinária e extraordinariamente.

Art.º 14.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro secretário;
- d) Um segundo secretário.

2. Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará de entre os associados presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos.

Art.º 15.º
Competências da Assembleia Geral

1. São da competência da Assembleia Geral:

- a) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- b) A aprovação do plano de acção e orçamento;
- c) Aprovação do balanço e relatório e contas;
- d) A alteração dos estatutos;
- e) A extinção da Associação e a autorização para esta demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas.

Art.º 16.º
Competências do Presidente da Mesa

Compete, em especial, ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar e rubricar, conjuntamente com os secretários, as actas da Assembleia Geral a que presidir;
- c) Assinar os diplomas que consagram a atribuição de distinção de associados honorários ou beneméritos, bem como quaisquer outros documentos emanados da Mesa;

- d) Dar posse aos órgãos sociais;
- e) Despachar os requerimentos solicitando certidões de actas ou de outros documentos pertencentes à Mesa;
- f) Outras competências que lhe sejam cometidas por regimento de funcionamento da Assembleia Geral.

Art.º 17.º
Competências do Vice-Presidente

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de renúncia ou demissão deste assume a presidência da Mesa.

Art.º 18.º
Competências dos Secretários

Aos secretários da Mesa compete auxiliar o presidente na condução dos trabalhos, na elaboração do expediente, na elaboração e assinatura das actas e executar todos os serviços que por este lhes forem cometidos.

Art.º 19.º
Sessões ordinárias

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Em dias designados pela Direcção, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Em Dezembro, para aprovação do plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) De três em três anos, também no mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais para o triénio seguinte.

Art.º 20.º
Sessões extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) Quando requerida por, pelo menos, duzentos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 21.º
Forma de convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de dez dias de antecedência. A convocatória mencionará o dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos.
2. As sessões requeridas ao abrigo das alíneas *b)* e *c)* do artigo anterior serão convocadas no prazo máximo de trinta dias.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Art.º 22.º
Quórum

1. As sessões da Assembleia Geral funcionarão, em primeira convocatória, com a presença da maioria legal dos associados com direito a voto e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados, desde que não inferior a três e desde que o aviso convocatório assim o determine.
2. Quando convocada ao abrigo da alínea *c)* do artigo vigésimo, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Art.º 23.º
Falta de comparência dos associados requerentes

Quando a reunião da Assembleia Geral a que se refere a alínea *c)* do artigo vigésimo não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos pelo prazo de três anos, de requerer uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Art.º 24.º
Objecto das deliberações

A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Art.º 25.º
Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária se exija outro número de votos.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
3. As eleições para os corpos sociais serão feitas em lista conjunta, por escrutínio secreto e, havendo empate, proceder-se-á a nova votação.
4. Em caso de algum dos órgãos sociais perder o quorum, realizar-se-á eleição intercalar apenas para esse órgão, nos termos dos artigos vigésimo nono e trigésimo quinto destes Estatutos.

Art.º 26.º
Privação do direito de voto

1. Nenhum associado pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Secção III
Direcção
Art.º 27.º
Estatuto e composição

1. A Direcção administra e representa a Associação para todos os efeitos legais.
2. A Direcção é composta por sete membros efectivos:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente para a área administrativa e de recursos humanos;
 - c) Um vice-presidente para a área cultural, desportiva e de saúde;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Um tesoureiro adjunto;
 - f) Um secretário;
 - g) Um secretário adjunto.
3. Serão eleitos cinco membros suplentes que assumirão funções em substituição de algum ou alguns dos membros efectivos, por vacatura do cargo.
4. A substituição será feita pela ordem da apresentação da lista vencedora.

Art.º 28.º
Funcionamento

1. A Direcção elaborará um regulamento interno do seu funcionamento.
2. Os elementos do Comando do corpo de bombeiros, e os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, por inerência do cargo, têm o direito de assistir às reuniões da Direcção.

Art.º 29.º
Quórum

1. A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se a eleição intercalar para os cargos vagos, logo que esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Art.º 30.º
Competências da Direcção

1. Compete à Direcção, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do seu fim social;
 - b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - c) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte e apresentá-lo à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Elaborar os regulamentos internos de funcionamento que se mostrem necessários;
 - g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - h) Zelar pelos interesses da Associação, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
 - i) Elaborar, em colaboração com o Comandante do corpo de bombeiros, o Regulamento do Corpo de Bombeiros, que obedecerá à legislação em vigor e será submetido a aprovação da Autoridade Nacional de Protecção Civil ou da entidade que a substitua, bem como quaisquer outros regulamentos que se mostrem indispensáveis;

j) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;

k) Deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados efectivos e auxiliares;

l) Deliberar sobre a aplicação aos associados, das sanções referidas no número um do artigo quadragésimo segundo dos estatutos;

m) Louvar os associados, nos termos dos estatutos;

n) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas competências;

o) Solicitar aos respectivos presidentes, a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral quando o julgar necessário;

p) Propor a nomeação de associados beneméritos e honorários;

q) Promover as festas e diversões que julgar conveniente, determinando as condições de acesso;

r) Guardar todas as actas e registos contabilísticos respeitantes à vida associativa;

s) Ter patente, por oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral ordinária, o Relatório e a Conta de Gerência, documentos e livros, de modo a poderem ser consultados pelos associados;

t) Receber e entregar, a benefício de inventário, todos os bens e valores;

u) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis;

v) Deliberar sobre outras matérias que entender por conveniente para os interesses da Associação, omissos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.

2. Compete ainda à Direcção:

a) Nomear o comandante, o segundo comandante e os adjuntos de comando do corpo de bombeiros, nos termos da lei.

Art.º 31.º **Inventário de equipamento**

A Direcção deverá entregar ao Comandante do corpo de bombeiros, inventário discriminado de todo o material afecto àquele corpo, o qual ficará sob a sua directa responsabilidade.

Art.º 32.º **Responsabilidade**

1. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

2. Serão excluídos da responsabilidade colectiva de qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tenham votado contra e apresentado a respectiva declaração de voto, a qual fará parte integrante da respectiva acta.
3. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente para a Área Administrativa e de Recursos Humanos e do tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, do tesoureiro adjunto.
4. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

Art.º 33.º

Competências dos membros da Direcção

1. Compete ao presidente:
 - a) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões, assinar e rubricar as actas e documentos referentes à actividade da Associação;
 - c) Representar a Direcção em juízo e fora dele;
 - d) Superintender na gestão da Associação, orientar e fiscalizar os seus serviços assim como as funções da competência dos outros membros da Direcção;
 - e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - f) Preparar o plano de acção e orçamento a ser apreciado em Assembleia Geral;
 - g) Preparar o relatório e conta de gerência a ser apreciado em Assembleia Geral;
 - h) Proceder à distribuição de competências pelos restantes membros da Direcção.
2. Compete ao vice-presidente para a Área Administrativa e de Recursos Humanos, nomeadamente:
 - a) Auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Organizar e orientar todos os serviços inerentes à actividade económica e financeira e do pessoal da Associação;
 - c) Colaborar com todos os membros da Direcção.
3. Compete ao vice-presidente para a Área Cultural, Desportiva e de Saúde, superintender nos respectivos sectores, assegurando a sua ligação com a Direcção.
4. Compete ao tesoureiro, nomeadamente:
 - a) Cumprir as determinações do presidente e do vice-presidente para a Área Administrativa e de Recursos Humanos;

b) Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e assinar todos os recibos de quotas ou de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação.

5. Compete ao tesoureiro adjunto, nomeadamente:

a) Auxiliar o tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

6. Compete ao secretário, nomeadamente:

a) A elaboração das actas;

b) A preparação do expediente para a Direcção.

7. Compete ao secretário adjunto, nomeadamente:

a) Auxiliar o secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Secção IV Conselho Fiscal

Art.º 34.º Estatuto e composição

1. O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário relator.

3. O Conselho Fiscal funciona como Comissão de Sindicância, nos termos do artigo trigésimo nono.

4. Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções em substituição de algum ou de alguns dos membros efectivos, por vacatura do cargo.

5. A substituição será feita pela ordem da apresentação da lista vencedora.

Art.º 35.º Quórum e votação

1. O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se a eleição intercalar para os cargos vagos logo que esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Art.º 36.º
Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, bem como do orçamento, para serem presentes à Assembleia Geral;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário.

2. Cada um dos membros efectivos do Conselho Fiscal pode exercer, isoladamente, as atribuições designadas nas alíneas a) e b) do número anterior.

Art.º 37.º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente trimestralmente.

2. Das reuniões do Conselho Fiscal serão elaboradas actas.

Art.º 38.º
Competência dos membros do Conselho Fiscal

A cada um dos membros do Conselho Fiscal compete, especialmente:

- a) Presidente: convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e representar o Conselho Fiscal;
- b) Vice-presidente: redigir e mandar lavrar as actas das reuniões;
- c) Secretário Relator: prover todo o expediente e redigir os pareceres.

Art.º 39.º
Comissão de Sindicância

À Comissão de Sindicância compete:

- a) Informar as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas, no prazo de dez dias;
- b) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os órgãos sociais julguem ser dignos de averiguação especial;
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos

Art.º 40.º

Inelegibilidades e Incapacidades

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais, aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais de outra associação humanitária de bombeiros.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Art.º 41.º Impedimentos

Os presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros.

CAPÍTULO V Das Sanções e Distinções

Art.º 42.º
Sanções

1. Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos sociais, ofenderem algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até cento e oitenta dias;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

2. As sanções a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do número anterior, serão registadas na ficha do sócio.

Art.º 43.º
Efeitos da suspensão

A suspensão de qualquer associado, que será aplicada imediatamente pela Direcção, não o desobriga do pagamento de quotas e demais encargos mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, salvo com vista à obtenção de elementos de que careça para instrução do recurso que pretenda interpor, nos termos do artigo quadragésimo quinto.

Art.º 44.º
Atraso no pagamento de quotas

Os associados que deixarem de pagar seis meses de quotas e que, depois de avisados por carta registada, para as liquidarem, o não fizerem no prazo de trinta dias, serão eliminados dos ficheiros.

Art.º 45.º
Recurso

1. A aplicação das sanções previstas no artigo quadragésimo segundo, far-se-á com prévia audiência do associado, salvo nos casos previstos nos artigos quadragésimo terceiro e quadragésimo quarto, para o que deverá ser-lhe entregue nota de acusação contra ele deduzida, marcando-lhe um prazo não inferior a oito dias para responder por escrito.

2. A audiência poderá ser apenas verbal, se às faltas praticadas corresponder a advertência ou repreensão escrita.

Art.º 46.º
Aplicação das sanções

Das sanções aplicadas pela Direcção, referentes às alíneas c), d) e e) do artigo quadragésimo segundo, cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado e decidido na primeira Assembleia Geral não eleitoral, ordinária ou extraordinária, posterior à interposição do recurso.

Art.º 47.º
Distinções

1. A quem, pela sua dedicação ou prestimosos e relevantes serviços prestados à Associação mereça testemunho especial de reconhecimento, será atribuída as seguintes distinções:

- 1.º - Louvor concedido pela Direcção;
- 2.º - Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- 3.º - Qualidade de sócio benemérito ou honorário;
- 4.º - Medalhas, nos termos do Regulamento próprio.

2. Anualmente será conferido diploma de reconhecimento assinado pelos presidentes dos órgãos sociais da Associação, aos associados que completem vinte e cinco e cinquenta anos de vida associativa.

3. Serão averbadas nas fichas de cada associado, todas as distinções concedidas, quer individuais quer colectivas, em que os associados sejam nominalmente designados.

CAPÍTULO VI
Da readmissão de associados

Art.º 48.º
Condições

1. Podem ser readmitidos os ex-associados que tenham sido eliminados dos ficheiros, a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas ou aqueles que tenham sido expulsos, nos termos do número três deste artigo.

2. Os associados eliminados por falta de pagamento de quotas só poderão readquirir a qualidade de associados efectivos depois de liquidarem a importância das quotas em débito.

3. Os associados expulsos só poderão ser readmitidos desde que a Assembleia Geral assim o decida, sendo, nesse caso, tratado como da admissão de sócio novo. Este procedimento só poderá ter lugar decorridos dois anos após a data da expulsão.

CAPÍTULO VII Dos Fundos da Associação

Art.º 49.º Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas e venda de emblemas, cartões de associado, exemplares dos Estatutos, vinhetas e afins;
- b) O rendimento dos seus bens imobiliários;
- c) Os rendimentos provenientes da exploração das salas, dos bares, bailes ou festivais e de outras iniciativas;
- d) Os subsídios e quaisquer outros rendimentos, produto de peditórios ou donativos que lhe sejam destinados;
- e) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- f) O rendimento por prestação de serviços, que não sejam de socorro;
- g) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou protocolos.

CAPÍTULO VIII Disposições gerais

Art.º 50.º Instalações da Associação

As instalações da Associação, com excepção da área estritamente reservada ao Corpo de Bombeiros, poderão ser cedidas para fins culturais, recreativos, desportivos ou outros, inerentes aos direitos fundamentais consagrados na lei.

Art.º 51.º
Extinção da Associação

1. A associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na lei ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação, através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos no artigo vigésimo primeiro e na lei.
4. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará uma Comissão Liquidatária que actuará sob a fiscalização da autoridade administrativa competente.
5. Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos bens será dado o destino fixado na legislação em vigor.

Art.º 52.º
Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e a deliberação seja tomada por maioria de três quartos dos associados presentes.

Art.º 53.º
Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Queluz

ADENDA

Alteração dos Artigo 8.º, Artigo 27.º e Artigo 33.º

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de Junho de 2021, e registada no Cartório Notarial Sara de Resende Monteiro, no Seixal, em 21 de Outubro de 2021

Art.º 8.º

Direitos dos associados efetivos

1. Salvo as limitações impostas por lei, os associados efetivos têm direito a:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo nos órgãos sociais, exceto os associados de menor idade, bem como os associados com menos de 6 (seis) meses de admissão de associado;**
 - c) Frequentar as instalações da Associação, com exceção das zonas de acesso restrito, definidas pela Direção;
 - d) Participar nas festas e sessões culturais, segundo as condições fixadas pela Direção;
 - e) Requerer ao Comandante do corpo de bombeiros, através da Direção, a sua admissão no corpo ativo, quando no pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com as leis e regulamentos;
 - f) Apresentar, por escrito, à Direção, as sugestões que julguem úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os atos contrários à lei e aos estatutos;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, para sessões extraordinárias, nos termos do artigo vigésimo dos estatutos;
 - h) Examinar os livros, contas e documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito, à Direção, salvo nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral para discussão e aprovação do Relatório e Contas, durante os quais, tais documentos estarão patentes aos associados;
 - i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante pagamento de taxa a estabelecer pela Direção;
 - j) Usufruir das regalias que venham a ser fixadas em Regulamento Interno, a elaborar pela Direção.
2. Os associados efetivos que exerçam funções remuneradas na Associação não podem desempenhar quaisquer cargos nos órgãos sociais;
 - a) É, todavia, excetuado desta limitação o Comandante do corpo de bombeiros que será, por inerência de funções, Vice-Presidente da área operacional.**
3. Para todos os efeitos não expressamente referidos nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o associado que não tenha mais de seis meses de atraso no pagamento da sua quotização.

Secção III

Direção

Art.º 27º

Estatuto e composição

1. A Direção administra e representa a Associação para todos os efeitos legais.
2. A Direção é composta por sete membros efetivos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente para a área administrativa e de recursos humanos;
 - c) Um Vice-Presidente para a área cultural, desportiva e de saúde;
 - d) Um Vice-Presidente para a área operacional;**
 - e) Um Tesoureiro;
 - f) Um Tesoureiro-Adjunto;
 - g) Um Secretário.
3. **Será eleito um membro suplente que assumirá funções em substituição de algum membro efetivo, por vacatura do cargo.**
4. **O cargo de Vice-Presidente para a área operacional será sempre reservado ao Comandante do corpo de bombeiros.**

Art.º 33.º

Competências dos membros da Direção

1. Compete ao Presidente:
 - a) Orientar a ação da Direção e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões, assinar e rubricar as atas e documentos referentes à atividade da Associação;
 - c) Representar a Direção em juízo e fora dele;
 - d) Superintender na gestão da Associação, orientar e fiscalizar os seus serviços assim como as funções da competência dos outros membros da Direção;
 - e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - f) Preparar o plano de ação e orçamento a ser apreciado em Assembleia Geral;
 - g) Preparar o relatório e conta de gerência a ser apreciado em Assembleia Geral;
 - h) Proceder à distribuição de competências pelos restantes membros da Direção.
2. Compete ao Vice-Presidente para a área administrativa e de recursos humanos, nomeadamente:
 - a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Organizar e orientar todos os serviços inerentes à atividade económica e financeira e do pessoal da Associação;
 - c) Colaborar com todos os membros da Direção.
3. Compete ao Vice-Presidente para a área cultural, desportiva e de saúde, superintender os respetivos setores, assegurando a sua ligação com a Direção.
4. **Compete ao Vice-Presidente da área operacional, organizar e orientar todas as ações e serviços inerentes ao Corpo de Bombeiros.**
5. Compete ao Tesoureiro, nomeadamente:
 - a) Cumprir as determinações do Presidente e do Vice-Presidente para a área administrativa e de recursos humanos;
 - b) Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e assinar todos os recibos de quotas ou de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação.
6. Compete ao Tesoureiro-Adjunto, nomeadamente:
 - a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
7. Compete ao Secretário, nomeadamente:
 - a) A elaboração das atas;
 - b) A preparação do expediente para a Direção.